



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo: 011/2020

Órgão Julgador: SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: MARCELO VIEIRA PAULO

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados: ABC Futebol Clube (RN) e Santa Cruz F. C. (PE), ambos incurso no art. 206, do CBJD.

Jogo: Santa Cruz F. C. (PE) X ABC Futebol Clube (RN) – categoria profissional – Copa do Nordeste, realizado em 13 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO

RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada contra **ABC Futebol Clube (RN)** e **Santa Cruz F. C. (PE)**, ambos incurso no art. 206, do CBJD.

A D. Procuradoria, com base no relato da Súmula da partida, imputa aos clubes Denunciados a culpa pelo atraso de 10 (dez) minutos para o início da partida.

A Súmula, sucintamente, narra o seguinte: “a partida teve seu início atrasado em 10 minutos pela semelhança de uniformes.”

As Denunciadas possuem antecedentes.

Foi juntado aos autos o relatório do Delegado do Jogo e apresentada prova de vídeo.

As defesas de ambas as agremiações denunciadas se alinharam no mesmo posicionamento, no sentido de que não deram causa ao atraso e que se houve falha, foi da arbitragem e do Delegado do Jogo, que não realizaram a reunião prévia, para verificação dos uniformes, legalmente prevista.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

É o relatório.

VOTO

O caso em tela gira em torno do atraso para o início da partida, supostamente causado pelos uniformes semelhantes, utilizados pelas equipes, quando adentraram o campo de jogo.

O Regulamento Geral das Competições -2020, da CBF, em seus artigos 26 e 27, disciplina o uso dos uniformes.

Em resumo, cabe ao clube mandante utilizar seu uniforme nº 1, salvo acordo entre os disputantes, com aprovação da Comissão de Arbitragem, devendo o visitante realizar a troca, caso necessária, cabendo à Diretoria de Competições da CBF, com base no Cadastro Nacional dos Uniformes, definir, até 48 (quarenta e oito) horas antes das partidas, os uniformes das equipes e da arbitragem a serem utilizados.

Duas horas antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do Jogo, o árbitro e um supervisor de cada equipe farão uma breve reunião administrativa, seguindo um protocolo que deverá ratificar os uniformes previamente definidos.

Tem-se, portanto, que há um regramento, determinando protocolos que devem ser seguidos, para que situações como a que se coloca nos autos não ocorra.

Contudo, pelo simples relato da Súmula, não há como saber se os protocolos foram seguidos ou seguidos e descumpridos, gerando a entrada das equipes com uniformes semelhantes, e, conseqüentemente, causando o atraso no início da partida.

Frise-se que o Relatório do Delegado do Jogo – Checklist Operacional, encaminhado pela CBF, não faz qualquer menção aos uniformes das equipes, ou mesmo se houve a breve reunião para checagem dos uniformes.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Pelas imagens da partida, disponibilizadas no site da CBF e em alguns sites de coberturas esportivas de livre acesso na internet, sabe-se, apenas, que a equipe do Santa Cruz utilizou sua terceira camisa (azul), shorts negros e meias tricolores, enquanto a equipe do ABC se apresentou toda de branco.

No entanto, alguns pontos permanecem obscuros:

- na semana que antecedeu a partida, houve algum ajuste entre os clubes, aprovado pela Comissão de Arbitragem e pela Diretoria de Competições da CBF, acerca dos uniformes a serem utilizados na partida?
- em caso positivo, esse ajuste foi descumprido?
- houve a reunião para checklist de uniformes nas duas horas que antecedem a partida?
- em caso positivo, os clubes foram alertados pelo Árbitro e pelo Delegado do Jogo, e levaram mais de duas horas para resolver o problema?
- quais partes dos uniformes e de qual equipe foram trocadas?

Diante de tantas perguntas sem respostas, não há elementos aptos a imputar às equipes Denunciadas o atraso para o início da partida, razão pela qual a denúncia merece ser julgada improcedente e as Denunciadas absolvidas.

Vistos e relatados, esta Comissão, por unanimidade, julga improcedente a denúncia e absolve **ABC Futebol Clube (RN)** e **Santa Cruz F. C. (PE)**, quanto às imputações do art. 206, do CBJD.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

MARCELO VIEIRA PAULO

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709